

**Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº
462ª do Coren-MS, realizada nos dias vinte
e três e vinte e quatro de setembro de dois
mil e vinte**

01 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte, na
02 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte
03 Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren -
04 MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 044/2017, publicada
05 DOU em 17 de novembro de 2017: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a
06 Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes Sr. Aparecido
07 Vieira Carvalho, Sra. Gismaire Aparecida da Costa Cacchiano, Sra. Carolina Lopes de
08 Moraes, Sr. Cleber dos Santos Paião, Dra. Lucyanna Conceição Lemes Justino, Dr.
09 Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Alisson Daniel Fernandes e Dra. Nívea Lorena Torres.
10 Ausência justificada da conselheira Virna Liza Hildebrand. **II. Comunicação do**
11 **Presidente e demais membros do Plenário.** Dr. Sebastião fala ao plenário sobre a
12 reunião realizada na data de ontem com o Conselho Estadual de Educação para a
13 realização de curso de complementação de auxiliar para técnico de enfermagem e curso
14 de formação de técnico de enfermagem. **III. Aprovação das ATA da 461ª Reunião**
15 **Ordinária de Plenário.** Aprovado. **Ordem do dia.** Efetivada a Conselheira Lucyana
16 Justino em substituição a conselheira Virna Liza. **01. Parecer de Admissibilidade**
17 **n.053/2020 – elaborado pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira. PAD**
18 **n.057/2020.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a não
19 admissibilidade do processo. **02. Parecer de Admissibilidade n.068/2020 – elaborado**
20 **pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira. PAD 188/2017.** Realizado a leitura do
21 parecer, aprovado por unanimidade a admissibilidade em desfavor a Sra. Milena Soares
22 Nogueira, Coren-MS 476412-ENF por indícios de infração ética aos artigos 5º e 12 da
23 Resolução Cofen 311/2007. **03. PAD n. 035/2018. Contratação de empresa**
24 **especializada em informática para fornecimento mediante locação de software**
25 **para o sistema Coren-MS.** Dr. Sebastião fala ao plenário que realizou junto a empresa
26 BR Conselhos uma contraproposta para depósito junto a conta do Coren-MS com a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 finalidade de quitação dos custos gerados junto à Caixa econômica Federal por envio de
28 boletos em duplicidade aos profissionais. Porém, a empresa BR Conselhos só aceitou o
29 pagamento de 30% dessa dívida, sendo assim Dr. Sebastião sugere a cobrança dessa
30 dívida por vias judiciais. Registro a participação dos empregados públicos do Coren-MS
31 Sra. Idelmara, Sra. Idelnice, Sra. Sandra Rebeca, Sra. João Paulo, Sr. Osvaldo e Sr.
32 Tiago. Dr. Sebastião expõe aos presentes a iminência de migrarmos o sistema do Coren-
33 MS para o sistema do Coren-SP, porém há inconsistências na base de dados fornecido
34 pela empresa BC Conselhos (BRC). Contadora Sandra Rebeca sugere a correção dos
35 erros da base de dados antes de migrarmos, pois, as inconsistências já ocorre há tempos.
36 Sr. João Paulo fala que o erro do relatório retirado da base de dados é de
37 responsabilidade da empresa BRC, sendo assim o plenário do Coren-MS aprova
38 conceder prazo de 48h para empresa BRC para que a mesma realize a correção no
39 relatório da base de dados do conselho. **04. Parecer de Admissibilidade n.053/2020 –**
40 **elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho. PAD n.100/2020.** Realizado
41 a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a admissibilidade em desfavor do Sr.
42 Lucas de Assis Nogueira Albernaz, Coren-MS 1368111-TE por indícios de infração
43 ética aos artigos 24, 45 e 51 da Resolução Cofen 564/2017. Registro a saída do
44 Presidente Dr. Sebastião sendo efetivado o Conselheiro Alisson Daniel e na Presidente o
45 conselheiro Rodrigo Teixeira. **05. Parecer de Admissibilidade n. 067/2020 –**
46 **elaborado pela Conselheira Gismaire Aparecida Vacchiano. PAD n.116/2020.**
47 Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a admissibilidade do processo
48 em desfavor a Sra. Simone Cristina Leite de Araújo, Coren-MS 390603-TE, por indícios
49 de infração aos artigos 24, 25, 45 e 64 da Resolução Cofen 564/2017. **06. Parecer de**
50 **Admissibilidade n. 064/2020 – elaborado pela Conselheira Lucyana Conceição**
51 **Lemes Justino. PAD 112/2020.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por
52 unanimidade a admissibilidade do processo em desfavor da Sra. Luzia Bonani Novaes,
53 Coren-MS 136900-AE, Sra. Marceli Virissimo da Silva Nascimento, Coren-MS 44518-
54 TE e Sr. Emerson Custódio Bonifácio, Coren-MS 83694-ENF por indícios de infração
55 ética aos artigos 24, 45 e 88 da Resolução Cofen 564/2017. **07. Parecer 010/2020:**
56 **elaborado pela Câmara Técnica de Assistência. Administração de medicamentos**
57 **parenterais na Unidade de Saúde e no domicílio e retirada de pontos cirúrgicos**
58 **sem prescrição médica.** Realizado a leitura do parecer pela Conselheira Lucyana,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

59 aprovado por unanimidade. **08. Parecer de Admissibilidade n. 066/2020 – elaborado**
60 **pela Conselheira Gismaire Aparecida Vacchiano. PAD n.110/2020.** Retirado de
61 pauta. **09. Parecer de Admissibilidade n. 065/2020 – elaborado pela Conselheira**
62 **Lucyana Conceição Lemes Justino. PAD. 102/2020.** Realizado a leitura do parecer,
63 aprovado por unanimidade a admissibilidade do processo em desfavor da Sra. Neide
64 Aparecida Moreira da Silva, Coren-MS 1099600-TE e Sra. Ortência de Matos, Coren-
65 MS 365108-ENF, por indícios de infração ética aos artigos 24, 45 e 64 da Resolução
66 Cofen 564/2017. As onze horas registro a saída dos conselheiros Cleberon Paião e
67 Gismaire Vacchiano, ficando efetivados os conselheiros Aparecido Vieira e Carolina
68 Lopes. **10. Parecer de Admissibilidade n. 048/2020 – elaborado pela Conselheira**
69 **Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand. PAD n.041/2020.** Realizado a leitura do
70 parecer, não admitido o processo por não estar especificado o denunciado conforme
71 artigo 27, inciso II da resolução Cofen 370/2010. Aprovado vistas ao conselheiro
72 Rodrigo Teixeira. **11. Protocolos de Enfermagem, apresentados pela Conselheira**
73 **Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand.** Conselheira Nívea Lorena fala ao plenário
74 que a Conselheira Virna encaminhou para consulta pública no site do Coren-MS o
75 protocolo de enfermagem de infecções sexualmente transmissíveis, ficando disponível
76 até dia 30 de setembro de 2020 e na sequência será enviado o protocolo de enfermagem
77 em saúde da criança, após a finalização da consulta pública os protocolos passarão por
78 revisão ortográfica e diagramação por empresa especializada. **12. PAD n. 080/2020 -**
79 **Inscrições das categorias 2020. Memorando n. 017/2020 – DIRC solicitação de**
80 **homologação de inscrições. Homologado. 13. Parecer DJUR n. 040/2020 -**
81 **Prontuário nº 271690. Solicitação da profissional de isenção o pagamento das**
82 **anuidades de 2012 a 2020 com pedido de cancelamento.** Realizado a leitura do
83 parecer, aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2012 a 2020 bem como
84 o cancelamento da inscrição da Sra. Florentina Gonçalves Dias, Coren-MS 271690-AE.
85 **14. Parecer DJUR n. 041/2020 - Prontuário nº 135174. Solicitação da profissional**
86 **de isenção o pagamento das anuidades de 2012 a 2020 por motivo de doença grave.**
87 Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de
88 2012 a 2020 da profissional Sra. Rozana Nogueira do Nascimento, Coren-MS 135174-
89 AE **15. Parecer DJUR n. 038/2020 - Prontuário nº 870026. Solicitação da**
90 **profissional de isenção o pagamento das anuidades de 2014 a 2020 que alega não**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

91 **ter exercido a profissão.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade. **16.**
92 **Parecer DFIC n. 034/2020 - Prontuário nº 265535. Solicitação da profissional**
93 **requerendo ressarcimento referente ao pagamento da primeira parcela da**
94 **anuidade na inscrição de Técnico de Enfermagem, sendo que a mesma possui**
95 **inscrição na categoria de Enfermeira.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por
96 unanimidade o reembolso do valor de R\$ 51,99 a profissional Luciana Rosa dos Santos,
97 Coren-MS 265535-ENF caso o valor tenha sido creditado na conta do conselho. **17.**
98 **Parecer DJUR n. 039/2020 – Prontuário nº 402741. Solicitação da profissional de**
99 **isenção o pagamento das anuidades de 2014 a 2020 por motivo de doença grave.**
100 Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de
101 2014 a 2020 bem como o cancelamento da inscrição profissional da Sra. Ana Maria
102 Lopes Martins, Coren-MS 402741-TE. **18. Parecer de Admissibilidade n. 042/2020 –**
103 **elaborado pela Conselheira Lucyana Conceição Lemes Justino. PAD n.762/2013.**
104 Realizado a leitura do parecer, considerando não haver denunciado conforme condições
105 de admissibilidade artigo 27, inciso II da Resolução Cofen 370/2010 e já estar extinta a
106 penalidade por prescrição conforme artigo 156 da mesma Resolução, fica aprovada a
107 não admissibilidade do processo. Considerando as medidas de contenção e controle ao
108 Covid-19, e a necessidade de realização da reunião de plenário, as treze horas fica
109 declarado suspenso a 462ª Reunião Ordinária de Plenário. As oito horas e trinta minutos
110 do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte é reiniciada a 462ª Reunião
111 Ordinária de Plenário. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte,
112 conselheiros presentes Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sra. Gismaire Aparecida da Costa
113 Cacchiano, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Sr. Cleber dos Santos Paião, Dra.
114 Lucyanna Conceição Lemes Justino, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Alisson
115 Daniel Fernandes e Dra. Nívea Lorena Torres. Ausência justificada da conselheira Virna
116 Liza Hildebrand. Fica efetivada a conselheira Nívea Lorena em substituição a
117 conselheira Virna Liza. **19. Solicitação de auxílios representação referente ao mês**
118 **agosto/2020. Conselheiras: Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano (02) auxílios;**
119 **Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand (03) auxílios; Colaboradores: Rodrigo**
120 **Guimarães dos Santos Almeida (13) auxílios; Carlos Cesar Barbosa Junior (01)**
121 **auxílio; Franciele Gonçalves dos Santos (02) auxílios; Patricia Aparecida Corrêa**
122 **(01) auxílio; Ludimilla Reis Silva Gomes (02) auxílios.** Aprovado pagamento após

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 análise e parecer favorável do controle interno. **20. Parecer de Admissibilidade n.**
124 **056/2020 – elaborado pela Conselheira Nívea Lorena Torres. PAD n.089/2020.**
125 Realizado a leitura do parecer, Dr. Sebastião fala que o caso tomou repercussão pela
126 televisão, como sendo enfermeiras que violaram o decreto municipal, denegrindo a
127 profissão, além de receber manifestação de outros profissionais que se sentiram
128 ofendidos. Conselheiro Rodrigo não intende a ação como violação do código de ética
129 pois na festa as denunciadas não estavam no exercício de suas funções, desobedeceram
130 um decreto municipal devendo então, responder nessa esfera. Conselheiro Cleberson
131 fala que as denunciadas não estavam no exercício da função, assim não entende como
132 infração ética. Aprovado por 3 votos a 2 a admissibilidade do processo em desfavor a
133 Sra. Joelma Martins Alves, Coren-MS n. 1144359-TE e Sra. Jessika Karen dos Santos
134 Freitas, Coren-MS 745734-TE, por indícios de infração ética aos artigos 24 e 45 da
135 Resolução Cofen 564/2017. **21. Parecer de Admissibilidade n. 068/2020 – elaborado**
136 **pela Conselheira Nívea Lorena Torres. PAD n. 113/2020-DFIS.** Realizado a leitura
137 do parecer, aprovado por unanimidade a admissibilidade do processo em desfavor da
138 Sra. Amanda Kassia Oliveira Pimenta de Freitas, Coren-MS 295876-ENF, por indícios
139 de infração ética aos artigos 30 e 90 da Resolução Cofen 564/2017. **22. Parecer Geral**
140 **de Conselheiro n. 023/2020 – elaborado pela Conselheira Gismaire Aparecida**
141 **Vacchiano. PAD n.148/2017.** Realizado a leitura, aprovado parecer por unanimidade e
142 encerramento e arquivamento do processo. **23. Parecer DJUR n. 037/2020. PAD n.**
143 **108/2020 – Solicitação da empregada pública Cinthia Taniguchi Monomi, referente**
144 **a solicitação de pagamento de férias em dobro, considerando ter recebido**
145 **posteriormente ao início das férias.** Dr. Sebastião explica ao plenário o problema que
146 resultou no pagamento posterior ao início das férias. Conselheiro Cleberson faz a leitura
147 do parecer 037/2020-DJUR, aprovado parecer por unanimidade, ficando deliberado que
148 a partir de novembro de 2020 as férias deverão ser pagas juntamente com o salário do
149 mês, independentemente da data de início das férias, e o não adiantamento do abono
150 pecuniário. **24. PAD n. 101/2020 – Pedido de transferência da empregada pública**
151 **Aline Portela Santos, do Mato Grosso do Sul para o Rio Janeiro/RJ. Ofício Coren-**
152 **RJ n.1045/2020 e manifesto da empregada.** Considerando o ofício n. 1045/2020 do
153 Coren-RJ, e a manifestação da empregada em não ter interesse em transferência para
154 outra subseção daquele regional, fica aprovado o encerramento e arquivamento do PAD.

155 **25. Memorando n.018/2020-DIRC. Solicitação da empregada pública Aline Portela**
156 **Santos, por licença não remunerada, no período de 09/12 à 21/12/2020.**
157 Considerando a manifestação favorável da chefia imediata e previsão na CLT, aprovado
158 a solicitação. Ao RH para conhecimento e atentar-se para o período de licença gala que
159 estará incluso no período solicitado. As dez horas e trinta minutos registro a saída dos
160 conselheiros Cleberson Paião e Gismaire Vacchiano, sendo efetivados os conselheiros
161 Aparecido Vieira e Carolina Lopes. **26. Memorando n. 064/2020 – DFIS. Retomada**
162 **das Viagens de Fiscalizações.** Considerando o Ofício Circular n. 0176/2020 do Cofen,
163 fica aprovado o retorno das atividades de fiscalização seguindo as recomendações de
164 segurança. **27. PAD n. 101/2020-DFIS – Levantamento situacional de riscos**
165 **relacionados à COVID-19 – Unidades Sentinela de Dourados-MS.** Considerando o
166 relatório de fiscalização, onde não foi constatado a falta de EPI's, fica aprovado o
167 encerramento e arquivamento do processo. **28. PAL n. 016/2018 - Contratação de**
168 **empresa especializada em serviços de postagens. Memorando n. 02/2020 - Fiscal de**
169 **Contrato. Manifestação de interesse na prorrogação de contrato.** Considerando que
170 a política comercial dos correios é a renovação contratual a cada 6 meses, e este ser um
171 serviço essencial ao Coren-MS, fica aprovado a prorrogação do contrato, encaminhar ao
172 DJUR para providencias. **29. PAL n. 027/2019 - Contratação de empresa**
173 **especializada em vigilância e monitoramento (de segurança) para Subseção de**
174 **Dourados/MS. Memorando n. 08/2020 - Subseção/Dourados/MS – Fiscal de**
175 **contrato. Manifestação de interesse na prorrogação de contrato.** Aprovado a
176 renovação do contrato, encaminhar ao DJUR para providencias. **30. PAD n. 108/2020 –**
177 **Averiguação de Denúncia onde Apontam Irregularidades no HUFGD do**
178 **Município de Dourados-MS. Despacho 084/2020 – DJUR.** Considerando o despacho
179 408/2020-DFIS onde durante a fiscalização não foi constatado as irregularidades
180 apontadas na denúncia, aprovado o encerramento e arquivamento do processo. As onze
181 horas e quarenta minutos, registro a saída dos conselheiros Rodrigo Teixeira e Nívea
182 Lorena, ficando efetivados os conselheiros Alisson Daniel e Lucyana Justino. **31. PAD**
183 **n. 116/2020 – Averiguação de Denúncia no Hospital Universitário da Grande**
184 **Dourados - HUGD do Município de Dourados-MS. Despacho 084/2020 – DJUR.**
185 Considerando o despacho 407/2020-DFIS onde consta que durante a fiscalização
186 verificou-se que o objeto da denúncia foi solucionado, aprovado o encerramento e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

187 arquivamento do processo. **32. PAD n. 109/2020 – Averiguação de Denúncia na UBS**
188 **Helena Yoshie Morib (Altos do Indaiá) do Município de Dourados-MS. Despacho**
189 **085/2020 – DJUR.** Considerando que após fiscalização in loco, não foi constatado
190 irregularidades apontadas na denúncia, fica aprovado o encerramento e arquivamento do
191 processo. **33. PAD n. 105/2020 – Averiguação de Denúncia no Hospital Santa Rita**
192 **de Dourados. Despacho 313/2020 – DFIS.** Considerando que após fiscalização in loco
193 foi constatado que o objeto da denúncia foi solucionado, fica aprovado o encerramento e
194 arquivamento do processo. **34. PAD n. 098/2020 – Relato de Denúncia Anônima que**
195 **Aponta Irregularidades na Instituição Cândido Mariano no Município de Campo**
196 **Grande/MS. Despacho 413/2020 – DFIS.** Considerando o despacho 413/2020-DFIS
197 onde o objeto da denúncia foi resolvido, fica aprovado o encerramento e arquivamento
198 do processo. **35. PAD n. 118/2020 – Averiguação de Denúncia na UBS Vila Matos de**
199 **Dourados. Despacho 406/2020 – DFIS.** Considerando o despacho 406/2020-DFIS,
200 aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **36. PAD n. 117/2020 –**
201 **Averiguação de Denúncia no Hospital Auxiliadora do Município de Três Lagoas-**
202 **MS. Despacho 409/2020 – DFIS.** Considerando o despacho 409/2020-DFIS, onde o
203 objeto da denúncia foi resolvido, fica aprovado encerramento e arquivamento do
204 processo. **37. PAD n. 122/2020 – Denúncia sobre fatos ocorridos no Hospital e**
205 **Maternidade Cândido Mariano do Município de Campo Grande/MS. Despacho**
206 **436/2020 – DFIS.** Considerando o despacho 436/2020-DFIS onde o objeto da denúncia
207 foi resolvido, fica aprovado, aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **38.**
208 **PAD n. 050/2020 – Denúncia em desfavor da profissional Natália Muller Monteiro,**
209 **Coren-MS nº 242015-ENF. Despacho 089/2020-DJUR.** Aprovado o encerramento e
210 arquivamento do processo **39. PAD n. 081/2020 – Considerações da Fiscalização**
211 **(DFIS) realizada na ESF Rural II, localizado no município de Bela Vista/MS.**
212 **Despacho 088/2020 – DJUR.** Aprovado o encerramento e arquivamento do processo.
213 **40. PAD n. 052/2020 – Considerações da Fiscalização (DFIS) realizada no Hospital**
214 **São Vicente de Paula, localizado no município de Bela Vista/MS. Despacho**
215 **087/2020 – DJUR.** Aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **41. PAD n.**
216 **152/2017 – Solicitação da profissional Rúbia Pereira de Resende para que o**
217 **Hospital Universitário de Dourados se atente à Resolução 376/2011, art. 3º.**
218 **Despacho 404/2020 – DFIS.** Considerando o despacho 074/2020-DJUR onde consta

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

219 que o objeto da denúncia está dentro da legalidade, fica aprovado o encerramento e
220 arquivamento do processo. As doze horas e quinze minutos registro o retorno dos
221 conselheiros Rodrigo Teixeira, Nívea Lorena, Cleberson Paião e Gismaire Vacchiano,
222 assumindo as posições de titulares. **42. PAD n. 123/2017 – Técnicos de Enfermagem**
223 **trabalhando sem supervisão de enfermeiro nas escolas de ensino fundamental e**
224 **berçário 'Despertar' e 'Recriando'. Despacho 402/2020 – DFIS.** Considerando o
225 despacho DJUR n. 065/2020 onde diz que a exigência de supervisão e orientação de
226 enfermeiro ao técnico de enfermagem somente se aplica quando as atividades estiverem
227 sendo realizadas em instituições e programas de saúde, fica aprovado o encerramento e
228 arquivamento do processo. **43. PAD n. 083/2018 – Relatório de averiguação em**
229 **atendimento a solicitação da 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública de**
230 **Campo Grande, sobre a Clínica Rodrigo de Mello Scalla & Cia Ltda-ME.**
231 **Despacho 403/2020 – DFIS.** Considerando o Parecer DJUR n. 074/2020 sugerindo
232 arquivamento haja visto que o objeto da denúncia está dentro da legalidade e regras do
233 Sistema Cofen/ Conselhos Regionais, fica aprovado o encerramento e arquivamento do
234 processo. **44. PAL. 018/2018. Contratação de empresa especializada em realização**
235 **de serviço de limpeza para a sede de Campo Grande e subseção de Três Lagoas-**
236 **MS. Memorando 013/2020/Fiscal de Contrato. Solicitação de prorrogação**
237 **contratual.** Aprovado a prorrogação do contrato, encaminhar ao DJUR para
238 providencias. **45. Parecer Geral n. 022/2020 – Conselheira Nívea Lorena Torres.**
239 **PAD n. 006/2020.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Nívea Lorena,
240 aprovado por unanimidade, encaminhar aos setores do Coren-MS para conhecimento.
241 Nada mais a tratar, as treze horas fica declarado encerrada a 462ª Reunião Ordinária de
242 Plenário.

243

244 **Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**
245 **Presidente**
246 **Coren-MS n. 85775-ENF**

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF

247

248

248 **Sr. Cleberson dos Santos Paião**
249 **Tesoureiro**
250 **Coren-MS n. 546012-TE**

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938

251 **Sra. Gismaire Aparecida Vacchiano** **Sra. Carolina Lopes de Moraes**
252 **Conselheira** **Conselheira**
253 **Coren-MS n. 332396-TE** **Coren-MS n.64530-AE**
254
255 **Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva** **Dra. Nívea Lorena Torres**
256 **Conselheiro** **Conselheira**
257 **Coren-MS n.87561-ENF** **Coren-MS n. 91377-ENF**
258
259 **Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino**
260 **Conselheira**
261 **Coren/MS n. 147399-ENF**
262